

LEI N. 10.915, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar novos métodos de pagamento nos parquímetros da cidade.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a disponibilizar novos meios de pagamento nos parquímetros da cidade.

Art. 2º Poderão ser disponibilizados, junto aos meios de pagamento atuais, os seguintes métodos de pagamento:

- I - cartão de crédito e débito inserindo na máquina nos parquímetros;
- II - cartão de crédito e débito por aproximação nos parquímetros; e
- III - cartão de débito no aplicativo de celular da Zona Azul.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

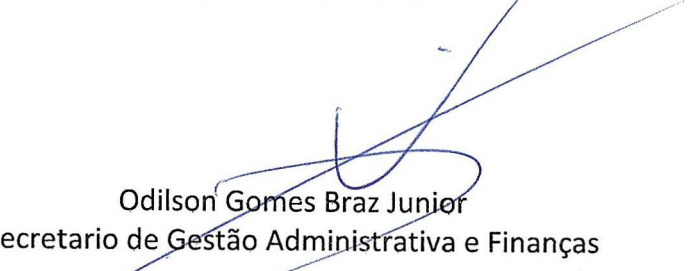
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

São José dos Campos, 28 de maio de 2024.


  
Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

  
Gláucio Lameira Rocha  
Secretário de Mobilidade Urbana

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -




Odilson Gomes Braz Junior  
Secretario de Gestão Administrativa e Finanças



Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.



Henrique Sarzi  
Departamento de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 499/2023, de autoria do Vereador Roberto do Eleven).